PROJETO DE LEI nº 101/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Ficam criadas 140 (cento e quarenta) vagas de estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio e Superior, discriminadas na forma do Anexo Único, desta Lei, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º ? A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Estágio nº 11.788/08, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º ? O termo de compromisso de estágio será celebrado após seleção pública entre os alunos que pretendam concorrer às vagas, convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 4º ? Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes a vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º ? Para fins de inscrição ao concurso, deverá o candidato:

I. ser brasileiro;

II. estar em dia com as obrigações militares, se maior;

III. estar no gozo dos direitos políticos, se maior;

IV. ter boa conduta;

V. gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial;

VI. estar matriculado em curso de graduação superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ? ME, ou em curso de nível médio regular ou profissionalizante de escola oficial ou privada.

(Segue/Fls.02)

Art. 6º ? Convalidada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova escrita e/ou títulos, elaborada por uma comissão designada pelo Prefeito, compatível com a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.

Art. 7º ? Os resultados da seleção serão divulgados em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único ? A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 8º ? A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 9º ? A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária.

Art. 10 ? A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária do educando, devidamente atestada.

Art. 11 ? O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período somatório máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º ? A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§ 2º ? O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.

§ 3º ? O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser pelo supervisor responsável pelo estagiário.

§ 4º ? Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no

(Segue/Fls.03)

cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 12 ? O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 13 ? O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I. matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II. gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III. falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao superior imediato;

IV. doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;

Parágrafo único ? Será lícito o desconto proporcional referente às faltas injustificadas do estagiário em relação à sua carga horária semanal.

Art. 14 ? É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Art. 15 ? O estagiário será desligado do programa:

I. por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II. por conveniência da administração;

III. descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV. pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V. a pedido do estagiário.

Art. 16 ? Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

(Segue/Fls.04)

Art. 17 ? Em razão de conveniência do serviço será possível a transferência do local de exercício do estagiário, a pedido ou de ofício, ouvida a Chefia Imediata.

Parágrafo único. Os pedidos de permuta serão apreciados pelo Coordenador de Administração, tendo em vista o disposto neste artigo.

Art. 18 ? O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á à fiscalização e orientação da Chefia Imediata, bem como à inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços.

Art. 19 ? Compete ao Coordenador de Administração avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento que vier a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente.

Art. 20 ? Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 21 ? O número de vagas para estágio supervisionado remunerado, para fins de contratação, fica fixado em até 10% sobre o número total de servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 ? As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 23 ? Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.

Art. 24 ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 140/2012, de 04 de dezembro de 2012)

ANEXO ÚNICO

CLASSE NÍVEL VALOR DA BOLSA

Estagiários cursando Ensino Médio I

Valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo R$ 500,00 (quinhentos reais) bolsa-auxílo + R$ 50,00(cinquenta reais) auxílio transporte.

Estagiários cursando Ensino Superior II

Valor total de R$ 672,00, (seiscentos e setenta e dois reais), sendo R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) bolsa-auxílio + R$ 50,00 (cinquenta reais) auxílio transporte.

VAGAS DE ESTÁGIO QUANTIDADE BOLSA AUXÍLIO

Gabinete do Prefeito ? 05 vagas

Procuradoria Geral ? 02 vagas

Secretaria Municipal de Administração ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Assistência Social ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Cultura ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Educação ? 100 vagas

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Fazenda ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Saúde ? 05 vagas

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos ? 03 vagas

Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito ? 01 vaga

Total de vagas: 140 vagas